

# AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE POMBAL

## Regulamento de Cedência de Instalações Escolares



# Regulamento de Cedência de Instalações Escolares

---

## Artigo 1.º

### Objeto

1. A cedência de espaços deverá obedecer ao Regulamento de Cedência de Instalações Escolares (RCIE).
2. O objeto do presente regulamento consiste no estabelecimento de normas relativas à cedência de instalações escolares do Agrupamento de Escolas de Pombal (AEP).

## Artigo 2.º

### Espaços Disponíveis

1. As instalações escolares disponíveis para cedência são as constantes no Anexo 1 ao presente regulamento.

## Artigo 3.º

### Competência

1. A cedência de instalações é competência do Diretor do AEP, podendo ser realizada, através dos seguintes contactos: geral@apombal.edu.pt ou 236 212 169.
2. O Diretor do AEP reserva-se ao direito de não aprovar o fim da utilização da cedência de espaços.

## Artigo 4.º

### Modalidades de Cedência de Instalações

1. A tabela de preços a aplicar pelo Agrupamento de Escolas de Pombal para a cedência de espaços é o constante no Anexo 1- Modalidades de Cedência de Instalações Escolares.
2. A cedência de instalações pode ser Pontual, Regular (superior a 60 horas) ou considerada como Evento.
3. Dada a sua especificidade, os Eventos são analisados pela Direção do AEP. São considerados como Eventos as atividades que, nomeadamente, cumpram uma das seguintes premissas:
  - a) Utilização de mais do que uma tipologia de espaço;
  - b) Afetação do(s) espaço(s) a fins diferentes da sua normal utilização;
  - c) Espetáculos culturais/desportivos/lazer;
  - d) Atividades que envolvam transmissão rádio/televisão ou direitos de imagem;
  - e) Atividades com cobrança de bilhetes/ingressos;
  - f) Atividades com geração de receitas para a entidade requerente;
  - g) Atividades com patrocínios publicitários;
4. A cedência de instalações descrita no artigo 2.º goza de três modalidades de condições distintas consoante a entidade requerente do espaço:
  - a) Categoria 1 – isento.
  - b) Categoria 2 – Taxa.

## Regulamento de Cedência de Instalações Escolares

---

5. A identificação das entidades associadas a cada uma das categorias de cedência de instalações encontra-se descrita no Anexo 1- Modalidades de Cedência de Instalações Escolares.
6. Qualquer uma das entidades abrangidas nas duas categorias citadas, mesmo que a cedência não implique pagamento, deve comprometer-se com as condições e regras para a cedência de instalações.

### Artigo 5.º

#### Requisição da Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações está dependente das características das atividades que se pretendam desenvolver, devendo ser requerida junto da Direção do AEP.
2. A cedência de instalações deverá ser formalizada com o requerente mediante a celebração de **Acordo de Cedência de Instalações Escolares** em observância com minuta a disponibilizar pela Direção do AEP.
3. A transmissão pela Rádio e/ou pela Televisão do evento a realizar durante o período de cedência de instalações fica sujeita à aprovação explícita do Diretor do AEP.
4. Deverão ser considerados como período total de cedência o período destinado à realização do evento, os períodos de montagem e desmontagem de equipamentos, assim como os períodos destinados a ensaios com equipamento audiovisual ou outro.
5. A entidade requerente deverá informar sobre o número previsto de utilizadores do espaço, sendo que não se aceitarão pedidos de reserva para cedência do espaço quando se preveja uma ocupação superior à lotação dos mesmos.
6. Nos casos em que não seja possível prever o número de ocupantes, as entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a respeitar a lotação das mesmas.
7. A autorização da cedência de instalações só se considera definitiva depois de ser dado cumprimento às formalidades previstas neste Regulamento e às que venham a ser determinadas em despacho de autorização da Direção da Escola, sempre que necessário.

### Artigo 6.º

#### Normas de Utilização das Instalações

1. O AEP compromete-se a ceder as instalações solicitadas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a proporcionar o gozo efetivo das mesmas, para o fim a que se destinam.
2. O AEP garante que as instalações escolares cedidas estarão efetivamente disponíveis, nos dias e horas contratados.
3. A entidade a quem tenham sido cedidas as instalações poderá solicitar com a antecedência mínima de dois dias, a troca ou mudança de horários da cedência das instalações, sendo que a mesma só será autorizada pela entidade competente se o espaço se encontrar livre de qualquer ocupação no novo horário.
4. O espaço requisitado não pode ser cedido pela requisitante, por qualquer forma, a outra entidade.
5. O AEP reserva-se o direito a solicitar formalmente a identificação das pessoas ligadas à organização do evento ou dos participantes, a credencia-las e a registar os respetivos movimentos (entrada e saída).

## Regulamento de Cedência de Instalações Escolares

---

6. Os utentes devem utilizar as instalações e os materiais/equipamentos colocados à sua disposição com correção, de acordo com as regras gerais de boa utilização:
  - a) É proibido comer, beber no interior das salas;
  - b) É proibido fumar dentro do recinto escolar;
  - c) A entidade requerente devesse deixar as instalações e os equipamentos nas condições em que lhe foram disponibilizados;
  - d) A entidade a quem tenha sido cedida as instalações compromete-se a montar e a desmontar o eventual equipamento próprio nas datas e horas previamente acordadas.
7. A entidade a quem foi cedida a utilização das instalações, quer seja interna ou externa, não poderá alterar a configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nos mesmos, sem a prévia autorização da Direção da Escola.
8. Caso seja autorizado a movimentação desse mesmo mobiliário, ficará a entidade promotora do evento responsável por essa alteração e a sua colocação nos devidos locais, no fim da utilização das instalações.
9. A elaboração, afixação de cartazes e outro tipo de informação de divulgação é da responsabilidade da entidade a quem foi cedido o espaço, mas a sua afixação, nos locais expressamente previstos para o efeito, deverá ser sujeita a aprovação.
10. A cedência de instalações não prevê qualquer tipo de estacionamento.

### Artigo 7.º Preçário e Pagamentos

1. Os valores de cedência de instalações para utilizações pontuais e recorrentes são os indicados no Anexo 1- Modalidades de Cedência de Instalações Escolares. Os preços incluem os custos com os serviços de limpeza e de vigilância e a utilização de balneário, no caso dos espaços para a prática desportiva.
2. Os valores de cedência de instalações que se enquadrem na categoria de Eventos, serão negociados, caso a caso, entre o Diretor do AEP e entidade requerente.
3. O pagamento da cedência de espaços obedece às regras da contabilidade pública e é efetuado da seguinte forma:
  - a) Atividades de carácter pontual: pagamento até 24 horas antes da utilização das instalações;
  - b) Atividades de carácter regular: pagamento previsto no acordo respetivo.
  - c) Atividade enquadrada na categoria de Eventos – condições de pagamento a negociar caso a caso.
4. Em caso de não pagamento a cedência do espaço é interrompida.

# Regulamento de Cedência de Instalações Escolares

## Artigo 8.º Indeferimentos

1. Não será deferida qualquer cedência de instalações nos seguintes casos:
  - a) Se as iniciativas a promover pela entidade requerente forem suscetíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades do edifício escolar;
  - b) Se essa cedência assumir caráter permanente ou for por prazo indeterminado.
2. O Diretor do AEP reserva o direito de cancelar o acordo de cedência de espaço caso haja alguma emergência.

## Artigo 9.º Sanções por Incumprimento

1. O requerente é, em todas as circunstâncias e em qualquer modalidade de cedência de instalações, responsável pela má ou indevida utilização das infraestruturas e equipamentos cedidos, respondendo por todos eventuais custos e encargos daí decorrentes, tal como definido no presente regulamento.
2. As reparações que tenham de ser efetuadas devido a danos causados nas instalações, ou em qualquer peça de mobiliário e/ou equipamento, serão faturadas à entidade requerente.

## Artigo 10.º Seguros

3. A entidade requisitante assegura a contratação dos seguros de acidentes pessoais que abrangem a utilização das instalações objeto de cedência.

## Artigo 11.º Casos Omissos

Os casos omissos resultantes da aplicação deste Regulamento serão decididos pelo Diretor da Escola.

## Artigo 12.º Foro Competente

As partes elegem como competente para a resolução de litígios decorrentes da interpretação, integração ou execução do presente acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Pombal.

Documento aprovado por unanimidade em reunião de Conselho Administrativo realizada no dia 28 de novembro de 2024

O Presidente do Conselho Administrativo

Assinado por: **FERNANDO AUGUSTO QUARESMA MOTA**  
Num. de Identificação: 06103634  
Data: 2024.11.28 11:57:20+00'00'  
Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Diretor - Agrupamento de Escolas de Pombal**



## Anexo 1

### MODALIDADES DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES ESCOLARES

#### CATEGORIAS

<b>Categoria 1</b>	<b>Categoria 2</b>
<b>Isento</b>	<b>Taxa</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Atividades aprovadas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento.</li><li>• Atividades de Desporto Escolar.</li><li>• Associação de pais</li><li>• Atividades no âmbito de protocolos com instituições públicas, entidades de promoção cultural e associações sem fins lucrativos / solidariedade social.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Todos os que não façam parte da categoria 1 e 2</li><li>• Empresas</li><li>• Particulares</li><li>• Atividades de cariz comercial</li></ul>

#### PREÇÁRIO

<b>Tipo de instalação</b>	<b>Utilização Pontual</b>	<b>Utilização Regular &gt;60 horas</b>
	<b>Preços / hora</b>	<b>Preços / hora</b>
Campo Exterior (piso sintético)	15 €	10 €
Polidesportivo exterior coberto	20 €	15 €
Pavilhão desportivo	25 €	20 €

#### Observações complementares:

- No valor da cedência de instalações desportivas está incluída a utilização de balneário e despesa com iluminação.
- Não está incluído o eventual equipamento desportivo necessário à prática da atividade, que não seja da infraestrutura (material de desgaste rápido).

<b>Tipo de instalação</b>	<b>Utilização Pontual</b>			<b>Utilização Regular</b>
	<b>Preços / hora</b>	<b>Dia (8 horas)</b>	<b>Meio Dia (4 horas)</b>	<b>&gt; 60 horas</b>
Auditório (Pavilhão desportivo) – 200 lugares	40 €	360	180	--
Auditório - 80 lugares	25 €	200	100	--
Sala de aula (até 30 formandos)	10 €	80	40	5 €
Sala informática	15 €	120	60	10 €
Cantina / Refeitório	60 €	--	--	--